



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00689/2022 do Vereador Danilo do Posto de Saúde (PODE)**

Dispõe sobre autorizar a criação do Polo Gastronômico e Cultural de Vila Maria, Vila Guilherme e Vila Medeiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de São Paulo o Polo Gastronômico e Cultural dos Distritos de Vila Maria, Vila Guilherme e Vila Medeiros, e dá outras providências.

Art. 2º. Para efeitos do disposto nesta Lei o Polo Gastronômico e Cultural dos Distritos de Vila Maria, Vila Guilherme e Vila Medeiros compreende os cinco perímetros com a seguinte configuração:

I - Polo Vila Maria Baixa abrange o perímetro compreendido entre a praça Santo Eduardo, a rua Dias da Silva, a rua Dom Luís Felipe Orleans, a Rua Curuçá e a rua Araritaguaba;

II - Polo Vila Maria Alta - Jardim Japão abrange o perímetro entre as avenidas Alberto Byington e avenida das Cerejeiras;

III - Polo Vila Guilherme abrange o perímetro entre as avenidas Maria Cândida, Joaquina Ramalho, Rua Cel. Antônio Ferraz, Rua Jacuna e Rua Marieta da Silva;

IV - Polo Vila Medeiros abrange o perímetro da Avenida Nossa Senhora do Loreto;

V - Polo Vila Sabrina - Jardim Guançã abrange o perímetro entre a praça Ângelo Conti a avenida Marechal Argolo Ferrão.

Art. 3º. O Polo Gastronômico e Cultural dos Distritos de Vila Maria, Vila Guilherme e Vila Medeiros tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de capacitação profissional nas áreas de cultura, gastronomia, turismo e empreendedorismo de serviços e comércio, visando a inclusão social e fomentando a economia da rede local, previamente instaladas, assim como as que poderão vir a compor o Polo;

II - Atrair investimentos para manutenção da área do Polo, realização de eventos, cursos, palestras e políticas públicas no âmbito da cultura, gastronomia, turismo e empreendedorismo de serviços e comércio;

III - Incentivar cursos, festivais e encontros com foco na promoção da cultura local, da gastronomia, dos serviços, comércio e do turismo, no âmbito do Polo Gastronômico e Cultural de Vila Maria, Vila Guilherme e Vila Medeiros, e dá outras providências;

IV - Preservar a memória histórica, cultural, turística e ambiental do território;

V - Criar políticas públicas por meio de projetos direcionados à economia criativa, fomentando a cultura gastronômica e o turismo gastronômico regional, de forma que promova a sustentabilidade do Polo Gastronômico e Cultural de Vila Maria, Vila Guilherme e Vila Medeiros, com autonomia e/ou em parceria com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo ou em parceria com outra pasta municipal equivalente;

VI - Implementar políticas públicas de combate às poluições sonora, visual e do ar, estimulando boas práticas para uma agenda verde sustentável local;

VII - Incentivar a visita e a permanência de moradores no consumo de serviços de gastronomia abarcando a diversidade de pratos, saberes e sabores, fomentando turismo regional, integrando empreendedores dos serviços e do comércio, para desenvolver e fortalecer a economia e promover o desenvolvimento social e cultural dos distritos administrativos de Vila Maria, Vila Guilherme e Vila Medeiros.

VIII - Realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação, divulgação e ações do Polo Gastronômico e Cultural de Vila Maria, Vila Guilherme e Vila Medeiros.

IX - Propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transportes, informação, controle da ordem urbana e sinalização direcionada do Polo.

Parágrafo único - Para consecução dos objetivos previsto neste artigo, serão promovidos anualmente 2 (dois) eventos de rua com a participação dos estabelecimentos detentores do "Selo Amigo de Vila Maria".

Art. 4º. Os estabelecimentos que se enquadram no perfil cultural, gastronômico, de serviços, comércio e turismo, contidos na área apontada no artigo 1º, parágrafo único, deverão obedecer às legislações específicas relativas ao uso e ocupação do solo e ao patrimônio histórico.

Art. 5º. As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo e os estabelecimentos cadastrados como integrantes do Polo Gastronômico e Cultural de Vila Maria e do entorno adjacente, assim como com Órgãos estaduais e federais, da Administração Direta e Indireta, Associações Representativas dos segmentos que compõem o Polo, assim como com entidades privadas e organizações da sociedade civil legalmente constituídas, tendo como objetivo a promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial gastronômico, cultural e turístico de forma ambientalmente sustentável.

Art. 6º. O Polo Gastronômico e Cultural dos Distritos de Vila Maria, Vila Guilherme e Vila Medeiros deverá ser incluído como atração turística da cidade de São Paulo, devendo fazer parte das mais diversas campanhas publicitárias.

Art. 7º. Fica o Poder público municipal autorizado a criar o "Selo Amigos de Vila Maria" que será conferido anualmente aos estabelecimentos e parceiros que integrarem o Polo Gastronômico e Cultural de Vila Maria, Vila Guilherme e Vila Medeiros.

Parágrafo 1º - Os estabelecimentos detentores do Selo previsto no caput poderão ser convidados a participar de eventos promovidos ou financiados pela Administração Direta para comercialização dos seus produtos e serviços;

Parágrafo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de incentivo fiscal, desconto de 10% do imposto predial e territorial urbano - IPTU dos estabelecimentos detentores do "Selo Amigos de Vila Maria"

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/12/2022, p. 191

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).